



**REGIMENTO DA
CÂMARA
MUNICIPAL DE
PORTEL**



REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL

Nota Justificativa

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 25/2015, de 30 de Março, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de Julho, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de Março e pela Lei n.º 42/2016, de 28 de Dezembro, veio introduzir no ordenamento jurídico nacional o novo regime jurídico das autarquias locais, procedendo, designadamente, à revogação da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, e de diversas disposições da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, pela Lei orgânica n.º 1/2011, de 30 de Novembro, pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de Março.

O regimento deve ser, por conseguinte, perspectivado como um regulamento de organização e funcionamento de um órgão colegial, no caso, o executivo camarário.

Assim, ao abrigo da norma habilitante prevista na alínea a), do artigo 39.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro é aprovado o “REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL”, que contém o clausulado abaixo apresentado, o qual entrará em vigor no dia imediato à aprovação, pelo Executivo Municipal.

Artigo 1.º

Composição

A Câmara Municipal, como órgão executivo do Município, é composta por um Presidente e quatro vereadores, um dos quais será designado Vice Presidente.

Artigo 2.º

Alteração da Composição

No caso de morte, renúncia, suspensão ou perda de mandato de algum membro da câmara municipal em efetividade de funções, é chamado a substituí-lo o cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, nos termos dos artigos 59.º e 79.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação.



Artigo 3.º

Reuniões

- 1 - As reuniões da Câmara realizam-se habitualmente nos Paços do Concelho podendo realizar-se noutros locais quando assim for deliberado.
- 2 - As reuniões podem ser ordinárias e extraordinárias.

Artigo 4.º

Reuniões Ordinárias

- 1 - As reuniões ordinárias terão periodicidade quinzenal, realizando-se nos dias previamente fixados, cuja marcação é objeto de deliberação na primeira reunião da Câmara Municipal, passando para o primeiro dia útil imediato quando coincidam com feriado.
- 2 - A deliberação prevista no número anterior será objeto de publicação por edital, e constará, em permanência, no sítio da internet do Município, considerando-se convocados todos os membros da Câmara Municipal.
- 3 - Todas as reuniões ordinárias são públicas e terão início às 16:30 horas prolongando-se até à conclusão da Ordem do Dia.
- 3 - As alterações do dia e hora das reuniões serão comunicadas com 2 dias úteis de antecedência, através de protocolo ou comunicação eletrónica, preferencialmente para o endereço de correio eletrónico atribuído para o efeito.

Artigo 5.º

Reuniões Extraordinárias

- 1 - As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de um terço dos vereadores, mediante requerimento escrito que indique os assuntos a serem tratados.
- 2 - As reuniões extraordinárias são convocadas com, pelo menos, dois dias úteis de antecedência por protocolo ou correio eletrónico e publicitadas através de edital que deve constar no sítio da internet do Município.
- 3 - O Presidente convocará a reunião para um dos oito dias subsequentes à receção do requerimento referido no n.º 1 do presente artigo.



4 – Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião, só podendo a Câmara deliberar sobre tais assuntos.

Artigo 6.º

Direção dos Trabalhos

1 – Cabe ao Presidente da Câmara, além de outras funções que lhe estejam atribuídas, convocar, organizar e distribuir a ordem do dia, abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações.

2 – O Presidente da Câmara pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando as circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião.

3 – Na falta ou impedimento do Presidente, dirigirá a reunião o Vice-Presidente.

4 – Das decisões tomadas pelo Presidente ou pelos Vereadores no exercício de competências da Câmara, que nele ou neles estejam delegadas ou subdelegadas cabe reclamação para o plenário, a apreciar imediatamente após a sua interposição.

Artigo 7.º

Ordem do Dia

1 - A ordem do dia deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro da Câmara Municipal, desde que sejam da competência deste órgão e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de:

a) Cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso de reuniões ordinárias;

b) Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso de reuniões extraordinárias.

2 – A ordem do dia será entregue a todos os membros do órgão com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data do início da reunião, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação, com vista a que estes fiquem habilitados a participar na discussão das matérias dela constantes.



Artigo 8.º

Quórum

- 1 - A Câmara Municipal só poderá reunir e deliberar quando estiver presente a maioria do número legal dos seus membros.
- 2 - Se, uma hora após o previsto para o início da reunião, não estiver presente a maioria referida no número anterior, considera-se que não há quórum, devendo desde logo proceder-se ao registo das presenças, à marcação das faltas e à elaboração da ata.
- 3 - Verificando-se a situação prevista no número anterior, a nova reunião, a designar pelo Presidente da Câmara, será convocada com, pelo menos, cinco dias de antecedência, por meio de edital e carta com aviso de receção ou através de protocolo.

Artigo 9.º

Períodos das reuniões

- 1 - Em cada reunião ordinária existirão dois períodos: o período “Antes da Ordem do Dia” e o período da “Ordem do Dia”.
- 2 - Quando se tratar de reunião pública, haverá ainda um período de “Intervenção do Público”.
- 3 - Nas reuniões extraordinárias, apenas terá lugar o período de "Ordem do Dia".

Artigo 10.º

Período antes da ordem do dia

- 1 - No período “Antes da Ordem do Dia” será apenas utilizado para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico.
- 2 - O período “Antes da Ordem do Dia” terá a duração máxima de 60 (sessenta) minutos.
- 3 – Este período inicia-se com a realização dos seguintes procedimentos:
 - a) – Apreciação e votação de atas;
 - b) – Prestação de informações ou esclarecimentos aos membros da Câmara.



3 – Poderão ainda ser apresentados, neste período, votos de pesar, louvor, congratulação e protesto.

Artigo 11.º

Período da Ordem do Dia

O Período da "Ordem do Dia" inclui o período de apreciação e votação das propostas constantes da ordem de trabalhos.

Artigo 12.º

Período de Intervenção do Público

1 - O "Período para intervenção do Público" tem a duração necessária à apresentação dos assuntos, na sua forma estrita e objetiva e tem lugar após o período da ordem do dia.

2 – Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos terão que fazer a sua inscrição, referindo o nome, morada e assunto a tratar.

Artigo 13.º

Exercício de Direito de Defesa

1 - Sempre que um membro da Câmara considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode solicitar o uso da palavra.

2 - O autor das expressões consideradas ofensivas, pode solicitar o uso da palavra para explicações.

Artigo 14.º

Protestos

1 - A cada membro da Câmara, sobre a mesma matéria, só é permitido um protesto.

2 - Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimentos e às respetivas respostas.



3 - Não são admitidos contra-protestos.

Artigo 15.º

Votação

1 – A votação é nominal, salvo se o órgão deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.

2 - O Presidente da Câmara Municipal vota em último lugar.

3 - As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto.

4 - Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.

5 - Havendo empate na votação por escrutínio secreto, proceder-se imediatamente a nova votação e, caso o empate se mantenha, adia-se a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate proceder-se-á a votação nominal.

6 - Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

Artigo 16.º

Declaração de Voto

1 - Finda a votação e anunciado o resultado, poderá qualquer membro da Câmara apresentar, por escrito, ou ditar oralmente para a ata, a sua declaração de voto e as razões que o justifiquem.

2 – Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata, ficam isentos da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação.

3 - Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.



Artigo 17.º

Faltas

As faltas dadas numa reunião deverão ser justificadas antes ou na reunião seguinte aquela em que se verificaram.

Artigo 18.º

Preenchimento de vagas

1 - As vagas ocorridas na câmara municipal são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2 - Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Artigo 19.º

Impedimentos e suspeições

1 - Nenhum membro da Câmara Municipal pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do respetivo Município, nos casos previstos no artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo.

2 - A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 70.º, 71.º e 72.º do Código do Procedimento Administrativo.

3 - Os membros da Câmara devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

4 - À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição, aplica-se o regime constante dos artigos 74.º e 75.º do Código do Procedimento Administrativo.



5 – Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 20.º

Atas

1 – De cada reunião é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.

2 - Das atas deverão também constar uma referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

3 – As atas são lavradas, sempre que possível, por um trabalhador da autarquia designado para o efeito e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.

4 – As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.

Artigo 21.º

Publicidade das deliberações

1 - Para além da publicação em Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações da Câmara Municipal, bem como as decisões dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa, serão publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

2 - Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no sítio da Internet nos 30 dias subsequentes à sua prática.



Artigo 22.º

Direito Subsidiário

A tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regimento, aplica-se o regime constante do Código de Procedimento Administrativo e da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

O presente regimento entrará em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.

Aprovado em reunião da Câmara Municipal em 02-11-2017